



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 468/2024 - GP

Juara-MT, 28 de junho de 2024.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora Sandy de Paula Alves Mainardes
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 1138/2024
Data: 28/06/2024 - Horário: 16:48
Legislativo

Senhora Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 040/2024, que Altera a Lei Municipal nº 3.080/2023 que, Disciplina o Regime de Plantão Presencial e Plantão Sobreaviso dos Profissionais da área de saúde, atribuindo-lhes duração e valores, e dá outras providências.**

Solicitamos que a presente proposta de Lei Municipal seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com o artigo 29 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLOS
AMADEU
SIRENA:5781601
8991

Assinado de forma digital
por CARLOS AMADEU
SIRENA:57816018991
Dados: 2024.06.28
15:37:29 -04'00'

Carlos Amadeu sirena
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Municipal nº 040/2024.

Altera a Lei Municipal nº 3.080/2023 que, Disciplina o Regime de Plantão Presencial e Plantão Sobreaviso dos Profissionais da área de saúde, atribuindo-lhes duração e valores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou;

Art. 1º Altera a Lei Municipal nº 3.080, de 09 de março de 2023, passando a vigorar com a nova redação:

Art. 1º
(...)

§ 12 ...
(...)

III - Na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Paranorte, o Plantão Sobre Aviso será limitado em até 20 (vinte) mensal, devendo ser cumprida, em qualquer caso, a jornada regular semanal aplicável ao cargo em que o servidor for titular.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara/MT,

CARLOS AMADEU
SIRENA:57816018
991

Assinado de forma digital
por CARLOS AMADEU
SIRENA:57816018991
Dados: 2024.06.28
15:38:02 -04'00'

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Justificativa

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho, o incluso Projeto de Lei Municipal que, **Altera a Lei Municipal nº 3.080/2023 que, Disciplina o Regime de Plantão Presencial e Plantão Sobreaviso dos Profissionais da área de saúde, atribuindo-lhes duração e valores, e dá outras providências.**

Considerando o Ofício nº 0790/2024-SMS/GS, de 27/06/2024, que solicita alteração da Lei Municipal nº 3.080/2023;

Considerando que nosso município está enfrentando alta demanda em suas Unidades de Saúde, concomitantemente eventos públicos e a fins que necessitam de profissionais de saúde para socorro no local, e a falta de profissionais para realização das ações extras na Atenção Básica prejudica a população. Portanto para que nossa população não seja penalizada com a falta de profissionais de saúde, se faz necessário a alteração na lei vigente.

Remeto à apreciação desta Augusta Casa de Leis e seus Nobres Pares, o Projeto de Lei Municipal para que seja apreciado, discutido e ao final aprovado em regime de urgência, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Cordialmente,

CARLOS
AMADEU
SIRENA:57816018991
8991

Assinado de forma
digital por CARLOS
AMADEU
SIRENA:57816018991
Dados: 2024.06.28
15:38:17 -04'00'

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA

OFÍCIO Nº 0790/2024 – SMS/GS.

Ao Ilmo Senhor

CARLOS AMADEU SIRENA

MD: Prefeito Municipal de Juara-MT

C/COPIA

Ilma Senhora

Márcia Fernandes Araújo

Secretária Municipal de Administração

Ilma Senhora

Alzira Piva

Juara – MT, 27 de Junho 2024.

*Conte Solicito ao
Projeto de Lei em nome e CAMARA!*
Antonio Jose Santana Neto
Secretário Chefe de Gabinete
28-06-24

28 06 21
10 33
Stephany

**Assunto: SOLICITA ANÁLISE PARA ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Lei
Municipal nº 3.080/2023**

Ilustríssimo Prefeito,

Considerando a Lei Municipal nº Lei Municipal nº 3.080, de 09 de março de 2023, que Disciplina o regime de plantões presenciais e plantões sobreavisos dos profissionais dos profissionais da área de saúde, atribuindo-lhes duração e valores, e dá outras providências.

Considerando que a os profissionais da atenção básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde, autonomia das pessoas, nos determinantes e condicionantes de saúde.

Considerando que esses profissionais tem como objetivo oferecer recursos para a melhoria da saúde e qualidade de vida dos moradores do município,

Considerando que, para garantir a segurança e a qualidade da assistência ao paciente, o quadro de profissionais da Saúde precisa estar alinhado para realização dos trabalhos de urgência e emergência ou de ações de atenção básica pela continuidade ininterrupta, e a diversidade de atuação depende do seu dimensionamento;

Ademais, nosso Município está enfrentando alta demanda em suas Unidades e concomitantemente eventos públicos e a fins que necessitam de profissionais de saúde para socorro no local, e a falta de profissionais para realização das ações extras seja na

Rua Sorocaba 63N – Centro – CEP: 78575-000 – Juara-MT

Telefone: (66) 3556-3874

E-mail: smsjuara@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA

Atenção Básica prejudica a população. Portanto, para que nossa população não seja penalizada com a falta de profissionais de saúde, se faz necessário a correção na Lei vigente.

Inclusão:

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.080, de 09 de março de 2023, passando a vigorar com nova redação:

Art. 1º (...)

(...)

§ 12 Os plantões de que se trata esta Lei, será limitado conforme segue:

(...)

III - Na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Paranorte, o Plantão Sobre Aviso será limitado até 20 (vinte) mensal, devendo ser cumprida, em qualquer caso, a jornada regular semanal aplicável ao cargo em que o servidor for titular.

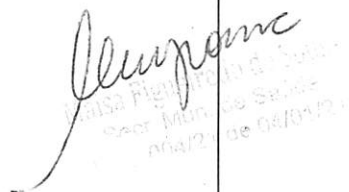
(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de elevada estima e nímia consideração.

Atenciosamente,


Secretaria Municipal de Saúde
Juara - MT, 09/03/2023